



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

LEI MUNICIPAL Nº 1.342/2020
23 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICO QUE

O Documento de N° LMN° 1.342/2020
Foi publicado nesta data no mural deste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra/RS

Em 23/03/2020

Responsáveis _____

**Dispõe sobre a fixação do subsídio do
Prefeito, Vice-Prefeito, para o quadriênio
de 2021/2024 e dá outras providencias.**

O Sr. Cleber Trenhago, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ingra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Ingra aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2020, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O prefeito Municipal receberá um subsidio mensal no valor de R\$12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá um subsidio mensal no valor de R\$6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta reais).

Art. 4º - O subsidio legal que na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsidio do Prefeito previsto no artigo 2º desta lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Parágrafo único – A revisão do 1º ano de mandato será proporcional.

Art. 6º - O prefeito, Vice-Prefeito terão direito a receber valores referentes às férias e ao abono de 1/3 das férias, conforme determina a legislação trabalhista vigente.

Art. 7º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito perceberão o subsidio respectivo.

N



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Art. 8º - Em licença por motivo de saúde o prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, na forma da lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 10º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2020.

Maurício de Toledo Colvero

Sec Municipal de Administração e Planejamento

Cleber Trenhago

Prefeito Municipal